



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

### **Projeto de Lei do Executivo Nº 43/2024**

*Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2.024 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias. O valor suplementado será destinado a custear despesas relativas ao pagamento da empresa especializada em fornecimento e instalação de energia solar fotovoltaica pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI).

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar por remanejamento definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura  
08.001 — Infraestrutura  
04.122 — Administração Geral  
04.122.0024 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura  
04.122.0024.1.033 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria de Infraestrutura  
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 500.000,00

**Art. 3º** O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 2º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

07 — Secretaria Municipal de Saúde  
07.001 — Saúde  
10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10.302.0015 — Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade  
10.302.0015.1.087 — Construções, Ampliações e Reformas de Prédios  
4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00

**Art. 4º** O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 2º, será detalhado pela seguinte fonte de recurso:



**Estado de Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

1.708.0000.000 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira.....R\$ 500.000,00

**Art. 5º** Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 12 de abril de 2024

**João Machado Neto – João Bang**  
**Prefeito Municipal**

**URGÊNCIA ESPECIAL**